

– ai visto como "invento" obviamente feito ao "moldado" o "moldado" é considerado o "invento" que é feito ao "moldado".

Brasília, 1º de outubro de 1980

Deliberação nº 39 – 1ª Câmara

Aprovada em 01.10.80 – Processo nº 517/79

Interessado: Silvio Torres

Assunto: Requer registro da obra "Molde de Riscagem Direta sobre tecidos".

Relator: Conselheiro Daniel da Silva Rocha

I – Relatório

Neste processo o modelista SILVIO TORRES, pretende obter proteção da Lei nº 5.988/73 (referente a Direitos Autorais e Direitos Conexos), para um "MOLDE DE RISCAGEM DIRETA SOBRE TECIDOS".

É o relatório.

II – Análise

Trata-se de um trabalho imaginado para confecção de roupas. Tal como consta da informação do Assessor Elcio de Oliveira Vieira, a matéria não pode ser acolhida no previsto pela Lei nº 5.988 e melhor se enquadra na área de Direito Industrial.

III – Voto do Relator

Opino, pois, pelo indeferimento do pedido de registro, tendo em vista que o trabalho apresentado não está em condições de ser incluído no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei nº 5.988/73.

É o meu parecer.

Brasília, 1º de outubro de 1980

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

V – Ementa

Um modelo de riscagem para confecção de roupas não caracteriza obra intelectual para os efeitos do artigo 6º da Lei nº 5.988/73. Salvo melhor juízo a matéria é pertinente na área do Direito Industrial.

D.O.U. 24.10.80